

4. DISPOSITIVOS LEGAIS

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental deve atender aos dispositivos legais em vigor referentes ao uso e à proteção dos recursos ambientais, a seguir encontram-se listados os principais dispositivos legais aplicáveis direta ou indiretamente ao licenciamento, à implantação e à operação do empreendimento e à proteção ao meio ambiente, nas Áreas de Influência Direta e Indireta (AID e AII) e que guarde relação direta com a ação proposta.

4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

Constituição Federal de 1988

ARTS. 24 E 30 - No primeiro artigo, a Constituição estabelece a competência legislativa comum à União e Estados para assuntos relacionados à proteção do meio ambiente e patrimônio histórico-cultural e controle da poluição, entre outros.

Essa competência é estendida aos municípios através do Art. 30 em seus incisos I e II, que confere a eles competência para legislar sobre "assuntos de interesse local", suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

ART.225 - O caput deste artigo ressalta o direito de todo o cidadão "ao meio ambiente ecologicamente equilibrado" e impõe ao Poder Público e à coletividade "o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Em seu inciso IV, este Artigo corrobora a Resolução CONAMA 001/86 quanto à exigência de estudo prévio de impacto ambiental para atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, como deverá ser observado no caso em questão.

Os demais incisos contêm outras exigências, todas voltadas à defesa e à preservação do meio ambiente.

- **Lei 4.771, de 15 de Setembro de 1965** - Institui o Código Florestal Brasileiro.
- **Lei 6.938, de 31 de Agosto de 1981** - Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

A lei em questão definiu ainda, a estruturação do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente e as atribuições do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

- **Lei 7.802, de 11 de Julho de 1989** - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- **Lei 9.433, de 08 de Janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamentou o inciso XIX do Art. 21 da Constituição Federal e alterou o Art. 1º da Lei 800/90, que modificou a Lei 7990/89.

Esta lei disciplinou a questão do pagamento do uso das águas, considerado um bem de domínio público e um recurso natural limitado, definiu as infrações quanta à má utilização e as respectivas penalidades aplicáveis.

- **Lei 9.605, de 13 de Fevereiro 1998 – Lei de Crimes Ambientais** - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Esta Lei definiu a responsabilidade criminal de pessoa jurídica ou física autora ou coautora de infração.
- **Decreto 3.179, de 21 de Setembro de 1999** - Dispõe sobre as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

O Decreto regulamenta dispositivos das seguintes normas, entre outras:

- Lei nº 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Ambientais;

- Lei nº 4.771/65 (Arts. 16, §§ 2º e 3º; 19, 27, e 44, §§ 1º e 2º) - Código Florestal;
- Lei nº 5.197/67 (Arts. 2º, 3º; 14 e 17) - Lei de Proteção à Fauna;
- Lei nº 6.938/81 (Art. 14, IV) - Lei da Política Nacional de Meio Ambiente;

- **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999** - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências
- **Lei 9.985, de 18 de Julho de 2000** - Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências.
- **Lei 10.165, de 27 de Dezembro de 2000** - Altera a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei 3.924, de 26 de Julho de 1961** - Dispõe sobre os Monumentos Arqueológicos e Pré-históricos.
- **Decreto Nº. 4.074, de 04 de Janeiro de 2002** - Regulamenta a Lei Nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 4.340, de 22 de Agosto de 2002** - Regulamenta artigos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

Este Decreto regulamenta os arts. 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 33, 36, 41, 42, 47, 48 e 55 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, assim como os arts. 15, 17, 18 e 20, no que concerne aos conselhos das unidades de conservação.
- **Instrução Normativa MMA Nº. 03, de 27 de Maio de 2003** - Dispõe sobre as Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção que especifica.

- **Consulta Pública ANVISA Nº. 111, de 07 de Dezembro de 2007:** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Vigilância Sanitária de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, passagens de fronteiras e Recintos Alfandegados.
- **Portaria IPHAN Nº 07, de 01 de Dezembro de 1988** – Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961.
- **Portaria IPHAN Nº 230, de 17 de Janeiro de 2002** – Dispõe sobre a obtenção de licenças ambientais referentes à apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país, e dá outras providências.

4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Constituição Estadual

Art. 187 - Para a localização, instalação, operação e ampliação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será exigido Relatório de Impacto Ambiental, na forma da lei, que assegurará a participação da comunidade em todas as fases de sua discussão.

§ 1º Ao estudo prévio do relatório de impacto ambiental será dada ampla publicidade.

§ 2º Do relatório de impacto ambiental relativo a projetos de grande porte constará obrigatoriamente:

I - a relação, quantificação e especificação de equipamentos sociais e comunitários e de infra-estrutura básica para o atendimento das necessidades da população, decorrentes da operação ou expansão do projeto;

II - a fonte de recursos necessários à construção e à manutenção dos equipamentos sociais e comunitários e à infra-estrutura.

§ 3º A análise do relatório de impacto ambiental relativa a projetos de grande porte será realizada pelo órgão público competente e submetida à apreciação da comissão permanente e específica da Assembléia Legislativa, devendo ser custeada pelo

interessado, proibida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que atuaram na sua elaboração.

§ 4º Na implantação e na operação de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras é obrigatória a adoção de sistemas que garantam a proteção do meio ambiente.

§ 5º Fica assegurado aos cidadãos, na forma da lei, o direito de pleitear referendo popular para decidir sobre a instalação e operação de obras ou atividades de grande porte e de elevado potencial poluidor, mediante requerimento ao órgão competente, subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município atingido.

§ 6º Para o licenciamento de atividades que utilizem produtos florestais como combustível ou matéria-prima, é obrigatória a comprovação de disponibilidade de suprimento desses produtos, de maneira a não comprometer os remanescentes de floresta nativa do Estado.

Art. 188 - A autorização para a utilização dos recursos naturais não-renováveis será concedida por prazo determinado, prorrogável mediante decisão fundamentada, ouvido o órgão técnico responsável e condicionada a novo relatório de impacto ambiental.

§ 1º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 2º É vedada a atividade mineradora nos espaços territoriais previstos no art. 186, parágrafo único, II.

Art. 189 - Os proprietários rurais ficam obrigados a preservar ou a recuperar com espécies florestais nativas um por cento ao ano de sua propriedade, até que atinja o limite mínimo de vinte por cento.

Art. 190 - O Poder Público poderá estabelecer, para fins de proteção de ecossistemas, restrições ao uso de áreas particulares que serão averbadas no registro imobiliário.

§ 1º O Estado, na forma da lei, estabelecerá incentivos aos proprietários das áreas alcançadas pela restrição prevista neste artigo e pela obrigação constante do artigo anterior.

§ 2º As terras particulares cobertas com florestas nativas e cursos d'água constituem-se áreas de preservação especial, não podendo sofrer interferência que implique alteração de suas características primitivas.

- **Lei Nº. 997, de 31 de Maio de 1976** - Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente.
- **Lei Nº. 12.300 de 16 de Março de 2006** - Institui a Política Estadual De Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes.
- **Lei Nº. 3.582, de 03 de Novembro de 1983** - Dispõe sobre as Medidas de Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.
- **Lei Nº. 4.126, de 22 de Julho de 1988** - Dispõe sobre a implantação da Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do meio ambiente.
- **Lei Nº. 4.428, de 28 de Julho de 1990** - Dispõe sobre o referendo popular para decidir sobre a instalação e operação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, previsto no Artigo 187, § 5º, da Constituição Estadual.
- **Lei Nº. 4.701, de 01 de Dezembro de 1992** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as pessoas, físicas e jurídicas, garantirem a qualidade do meio ambiente, da vida e da diversidade biológica no desenvolvimento de sua atividade, assim como corrigir ou fazer corrigir às suas expensas os efeitos da atividade degradadora ou poluidora por ela desenvolvida.
- **Lei Nº. 5.361, de 30 de dezembro de 1996** - Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.
- **Lei Nº. 5.818, de 29 de Dezembro de 1998** - Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gerenciamento e Monitoramento dos Recursos Hídricos, do Estado do Espírito Santo – SICERNE/ES.

- **Lei Nº. 6175, de 09 de fevereiro de 2000** - Propõe a elaboração de um Plano Diretor de Resíduos para o Estado do Espírito Santo.
- **Lei Nº. 6.688, de 29 de maio de 2001** - Dispõe sobre a realização de Seminários sobre preservação do meio ambiente e reciclagem de resíduos sólidos e dá outras providências.
- **Lei Nº. 9.265, 16 de julho de 2009** - Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e dá outras providências.
- **Lei Nº. 9.264, de 16 de junho de 2009:** Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências correlatas.
- **Lei Nº. 8.995, de 10 de fevereiro de 2009:** Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA e dá outras providências.
- **Lei Nº. 8.960 de 10 de fevereiro de 2009:** Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – FUNDÁGUA.
- **Lei Nº 2.947 de 16 de dezembro de 1974** – Constitui o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do Espírito Santo.
- **Lei Nº 4.625 de 17 de janeiro de 1992** - acrescenta parágrafos ao art. 17 da Lei nº 2.947/74, referente ao tombamento de bens do patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental do Espírito Santo.
- **Lei Nº 3.624 de 26 de dezembro de 1983** – Dispõe sobre as Áreas Especiais e os locais de interesse turístico do Estado.
- **Lei Nº 4.126 de 25 de julho de 1988** - Dispõe sobre a Política Estadual de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente. Cria e inclui na estrutura organizacional do Poder Executivo, a Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA.
- **Lei Nº 7.058/02 de 22 de janeiro de 2002** - Dispõe sobre a fiscalização, infração e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente no âmbito da Secretaria de Estado para Assuntos do Meio Ambiente - SEAMA.
- **Decreto Nº. 8.468, de 08 de setembro de 1976** - Dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente;

- **Decreto Nº. 1.777-R, de 08 de janeiro de 2007** - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Desagregadoras do Meio Ambiente, denominado SILCAP.
- **Decreto Nº. 1.972-R, de 26 de novembro de 2007** - Altera dispositivos do Decreto nº. 1.777-R, de 08 de janeiro de 2007, o qual dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e Controle das Atividades Poluidoras ou Desagregadoras do Meio Ambiente denominado SILCAP.
- **Decreto Nº. 1.730-R, de 01 de setembro de 2006** - Dispõe sobre a criação do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos no Estado do Espírito Santo, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- **Lei Municipal Nº 3.547 de 05 de abril de 1990** – Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Colatina, ES.
- **Lei Ordinária Nº 5.273 de 12 de março de 2007** – Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Colatina, localizado no Estado do Espírito Santo.
- **Lei Municipal Nº. 2.806 de 22 de dezembro de 2007** – Institui o Código de Postura Municipal, Município de Colatina, ES.
- **Lei Nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004** - que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Colatina, ES.
- **Decreto Nº. 10.548, de 30 de dezembro de 2004** - Regulamenta a Lei Nº. 5.045, de 23 de dezembro de 2004, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente, no Município de Colatina

4.4. RESOLUÇÕES CONAMA

- **Resolução CONAMA 001/86, de 23 de Janeiro de 1986** - Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para o uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental.

A Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Estudo de Impacto Ambiental e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, estabelece que dependa de elaboração de EIA, a ser submetido ao órgão ambiental estadual competente e ao IBAMA, em caráter suplementar, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, entendidas como aquelas que produzem *"qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) as atividades sociais e econômicas; c) a biota; d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e, e) a qualidade dos recursos ambientais"*.

Essa mesma exigência foi ratificada pela Constituição Federal em seu Art. 225.

- **Resolução CONAMA Nº. 09, de 03 de Dezembro de 1987** - Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas.
- **Resolução CONAMA Nº. 05, de 15 de Junho de 1989** - Institui o Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar - PRONAR, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA Nº. 23, de 12 de Dezembro de 1996** - Dispõe sobre o movimento transfronteiriço de resíduos.
- **Resolução CONAMA Nº. 001/90, de 08 de Março de 1990** - Estabelece critérios e padrões para emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.
- **Resolução CONAMA Nº. 003, de 28 de Junho de 1990** - Estabelece padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR, que são: os de qualidade do ar, as concentrações de poluentes atmosféricos que, se ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.
- **Resolução CONAMA Nº. 237, de 19 de Dezembro de 1997** - Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

- **Resolução CONAMA Nº. 302, de 20 de março de 2002** - Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.
- **Resolução CONAMA Nº. 303, de 20 de março de 2002** - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- **Resolução CONAMA Nº. 334, de 03 de Abril de 2003** - Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos.
- **Resolução CONAMA Nº. 264, de 26 de Agosto de 1999** - Aplica-se ao licenciamento de atividades de reaproveitamento de resíduos sólidos em fornos rotativos de produção de clínquer.
- **Resolução CONAMA Nº. 313, de 29 de Outubro de 2002** - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
- **Resolução CONAMA Nº. 357, de 17 de Março de 2005** - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
- **Resolução CONAMA Nº. 316, de 29 de Outubro de 2002** - Dispõe sobre procedimentos e critérios para funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos.

4.5. NORMAS ABNT

- **NBR 10004/04** – Resíduos Sólidos – Classificação.
- **NBR 10005/04** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
- **NBR 10006/04** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
- **NBR – 10007/04** - Amostragem de resíduos sólidos.

- **NBR ISO/IEC 17025/05** - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração.
- **NBR 10703/89** - Degradação do solo – Terminologia.
- **NBR 8419/92** - Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos – procedimento.
- **NBR 13896/97** - Aterros de resíduos não perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação – procedimento.
- **NBR 12553/03** - Geossintéticos – terminologia.
- **NBR 13895/97** - Construção de poços de monitoramento e amostragem – procedimento.
- **NBR 13221/05** - Transporte terrestre de resíduos.
- **NBR 13968/97** - Embalagem rígida vazia de agrotóxico – procedimentos de lavagem.
- **NBR 14719/01** - Embalagem rígida vazia de agrotóxico – destinação final da embalagem lavada – procedimento.
- **NBR 14935/03** - Embalagem vazia de agrotóxico – destinação final de embalagem não lavada – procedimento.
- **NBR 14283/99** - Resíduos em solos – determinação da biodegradação pelo Método Respirométrico.

4.6. NORMAS CETESB

- **Norma CETESB L.1.030** - Membranas impermeabilizantes e resíduos: determinação da compatibilidade – método de ensaio.
- **Norma CETESB L.10.101** - Resíduos sólidos industriais – tratamento no solo – procedimento.